



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 125.985/02

CONTRATO N. 2004/241.7

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A  
GESTETNER DO BRASIL S.A. –  
SISTEMAS REPROGRÁFICOS, PARA  
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS  
MULTIFUNCIONAIS, INCLUINDO  
MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO.

Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a GESTETNER DO BRASIL S.A. – SISTEMAS REPROGRÁFICOS, situada na Rua Bonfim n. 250, São Cristóvão, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o n. 33.597.659/0001-26, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor, o senhor JOÃO LUIZ CAVALCANTI DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado no Rio de Janeiro – RJ, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo ao Contrato n. 2004/241.0, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/1993, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, na Lei n. 10.520, de 17/07/02, e com o Edital do Pregão n. 62/04 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da necessidade de formalização da exclusão de 01 (uma) Copiadora Gestetner Digital DSM 622 ao objeto contratado, com efeito desde 31/08/08.

A alteração contratual referida acima implica uma supressão de aproximadamente 2,56% (dois inteiros e cinqüenta e seis centésimos por cento) sobre o valor mensal original deste Contrato, correspondente a uma diminuição de R\$695,83 (seiscientos e noventa e cinco reais e oitenta e três



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

centavos), e encontra amparo no artigo 65, §1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, §1º, do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2004/241.7, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....”

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

O preço total estimado do presente Contrato é de **R\$337.294,52** (trezentos e trinta e sete mil, duzentos e noventa e quatro reais e cinqüenta e dois centavos), a ser pago em parcelas, considerando-se as seguintes franquias mensais:

#### **- de 09/04/08 a 31/08/08:**

Item	Quantidade de equipamentos	Valor estimado mensal pela locação	Franquia mensal por equipamento	Franquia mensal do item	Preço por cópia dentro da franquia mensal
1	41	R\$28.529,24	6.000	246.000	R\$0,11045

#### **- de 31/08/08 a 08/04/09:**

Item	Quantidade de equipamentos	Valor estimado mensal pela locação	Franquia mensal por equipamento	Franquia mensal do item	Preço por cópia dentro da franquia mensal
1	40	R\$27.833,20	6.000	240.000	R\$0,11045

Parágrafo primeiro – Nos períodos de recesso constitucional, de 18/07 a 31/07 e de 23/12 a 01/02, não será considerado o mínimo contratual, devendo o faturamento corresponder ao número de cópias efetivamente tiradas.

Parágrafo segundo – As eventuais cópias excedentes à franquia mensal serão compensadas com os meses em que haja franquia ociosa, sendo a apuração realizada nos dias 30/06 e 14/12 de cada ano.

Parágrafo terceiro – O preço por cópia excedente ao mínimo contratual mensal é de R\$0,11045 (onze mil e quarenta e cinco centésimos de milésimo de real).

Parágrafo quarto – O pagamento dos serviços prestados à Câmara dos Deputados e por esta aceitos definitivamente será feito em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quinto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos, para atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sexto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do fornecimento/serviço, bem como da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n. 11.488, de 2007, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo nono – Transcorrido o período de um ano da assinatura do Contrato, poderá ser admitido reajuste de preços por índice devidamente comprovado que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados.

---

## CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de **R\$10.118,84** (dez mil, cento e dezoito reais e oitenta e quatro centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, em conformidade com o disposto no Artigo 56 da LEI, c/c o Artigo 93 do REGULAMENTO e nos termos do Título 11 do Edital do Pregão n. 62/04.

”

---

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 04 de dezembro de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

João Luiz Cavalcanti dos Santos  
Diretor  
CPF n. 773.026.647-49

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CCONT/CT/LF